

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei esta via deste no "Placard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Corrego do Ouro.

Tipo de Atos: Decreto nº 28.A de 02/01/2017
Corrego do Ouro - GO, 02/01/2017 Horas: 16:10

Responsável pela publicação:



PREFEITURA MUNICIPAL CORREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

DECRETO N° 028A, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre contratações em caráter Emergencial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a posse da atual administração para a Legislatura 2017/2020, ocorrido no dia 1° de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, a precariedade do serviço público deixando pela Administração anterior;

CONSIDERANDO, a necessidade de tempo para levantamento de dados, valores e estatísticas para fundamentar os atos Administrativos.

CONSIDERANDO, o principio da continuidade e eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO, que a realização de licitação, nas modalidades impostas pela Lei n° 8.666/93, demanda algum tempo, em razão de suas formalidades e exigências legais;

CONSIDERANDO, o dispositivo contido no art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93, que possibilita a contratação por dispensa de licitação, visando a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

CONSIDERANDO, por fim, a Decisão Plenária n° 009/2004 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, que autoriza à nova administração a contratação emergencial pelo prazo não superior a 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável por mais 90 (noventa) dias, as licitações relacionadas à saúde, educação, segurança pública, limpeza urbana, transporte público e escolar, combustível, medicamentos e material médico-hospitalar, com fito de manter a segurança jurídica, bem como os princípios basilares da administração pública.

Parágrafo único. A dispensa de licitação deverá ser acompanhada de justificativa e valor de mercado, nos termos impostos pelo art. 26 da lei nº 8.666/93.

Art. 2º A cada emergencialidade será precedida de justificativa com a emissão de novo decreto com especificidade, excepcionalidade e especialidade;

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GO, aos dois dias do mês de janeiro de 2.017. (02/01/2.017).

MURILO CESAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL